ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal De Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2725 , DE 22 DE setembro DE 1994.

Prorroga o prazo constante de dispositivo legal que menciona.

Art. 1º - O prazo previsto no parágrafo único do art. 10, da Lei nº 2659, de 7 de abril de 1994, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de setembro de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 161
A. Lacerda
Oficial